



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 45/2025 PROJETO DE LEI Nº 61/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 108.999,75 (cento e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), destinado à execução de programa estadual de acolhimento para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 108.999,75 (cento e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), destinado à cobertura de despesas com programa estadual de acolhimento para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0073	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
08.244.0073.2	Atividade	
08.244.0073.2.162	CASA DE ACOLHIDA – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA	R\$ 108.999,75
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 105.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.999,75
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de superávit financeiro obtido pelo repasse do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 11.249, de 19 de junho de 2024 (Lei de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 11.415, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 12 de março de 2025.

**RAFAEL DE ANGELI**

Presidente